

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO
À LAVAGEM DE DINHEIRO E
COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**



Agosto/2019

Índice

1. OBJETIVO.....	3
2. RESPONSÁVEL.....	3
3. DATA DE ENTRADA EM VIGOR	4
4. PÚBLICO ALVO	4
5. REGRAS E CONTROLES.....	4
6. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DE TERRORISMO E RESPONSABILIDADES.....	4
7. POLÍTICA “CONHEÇA SEU CLIENTE”	8
8. FATCA/CRS.....	8
9. POLÍTICA CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO	9
10. POLÍTICA CONHEÇA SEU FORNECEDOR	9
11. PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE.....	9
12. LEI ANTICORRUPÇÃO Nº 12.846/13	10
13. RECOMENDAÇÕES ADICIONAIS.....	10
14. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	12
15. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	13

1. OBJETIVO

A política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo tem como objetivo o cumprimento da Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.683 de 09 de julho de 2012, das normativas do Banco Central do Brasil (BACEN) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), do Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) e dos procedimentos internos do Conglomerado Financeiro Alfa ("Conglomerado"), relativos à Prevenção contra crimes de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, de forma a assegurar que os recursos financeiros que giram dentro do Conglomerado tenham origem lícita.

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo tem a seguinte linha de ação:

- Estrita observância da legislação e normas do BACEN, CVM, da ANBIMA e dos procedimentos internos do Conglomerado em vigor:
 - ✓ Monitoramento, identificação, registro e comunicação das movimentações financeiras e negociações de ativos financeiros e valores mobiliários para fundos de investimentos e carteiras administradas, tanto da base de clientes quanto das contrapartes, que possam caracterizar indício de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou atividade ilícita;
 - ✓ Análise dos instrumentos utilizados, forma de realização, partes e valores envolvidos, capacidade financeira, atividade econômica e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo clientes ou suas operações;
 - ✓ Adoção de procedimentos específicos no desenvolvimento de produtos e serviços.

Caso a área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo julgue necessário, pode solicitar esclarecimentos adicionais sobre as movimentações dos clientes aos Gerentes Comerciais ou demais áreas do Conglomerado, as quais devem oferecer todo o suporte de informações necessárias à análise.

As movimentações dos clientes com notícias desabonadoras, Pessoas Politicamente Expostas (PEPs) e com indícios de incompatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica e a capacidade financeira do cliente, são encaminhadas para apreciação do Comitê Diretivo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, e conforme a decisão, poderão ser informadas à Unidade de Inteligência Financeira (UIF).

2. RESPONSÁVEL

Esta Política é de responsabilidade do Departamento de Compliance do Conglomerado Financeiro Alfa. Quaisquer mudanças nesta Política devem ser aprovadas pelo

Departamento de Compliance do Conglomerado e posteriormente aprovadas pelo Conselho de Administração do Banco Alfa de Investimento S.A.

3. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

Esta Política entrará em vigor imediatamente.

4. PÚBLICO ALVO

Esta Política se aplica a todas instituições do Conglomerado.

5. REGRAS E CONTROLES

- Desenvolver processo de monitoramento para as entradas, movimentações e transações, assim como estabelecer regras e procedimentos que disciplinam o processo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- Coletar e registrar informações dos clientes com a finalidade de identificar os riscos de ocorrência da prática dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Avaliar previamente novos produtos e serviços, com a finalidade de mitigar eventuais riscos e possibilidades de utilização em processos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Identificar os clientes qualificados como PEPs;
- Atribuir responsabilidades, em cada nível hierárquico, aos integrantes dos processos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- Adotar medidas preventivas na seleção, treinamento e conscientização dos funcionários do Conglomerado, no tocante à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- Divulgar os procedimentos sobre a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- Preservar a reputação e a imagem do Conglomerado, bem como minimizar riscos legais e operacionais.

6. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DE TERRORISMO E RESPONSABILIDADES

O Conglomerado mantém estrutura compatível com a natureza das operações e a complexidade dos produtos e serviços oferecidos e proporcionais à dimensão da exposição ao risco de ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

A estrutura está apta a evitar conflitos de interesses e assegurar a isenta e prudente análise dos fatos, visando a busca de conformidade por meio de ações corretivas e preventivas.

O Departamento de *Compliance* é composto, dentre outros, pelas Gerências de Controles Internos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (GPLD/CFT) e possui total independência quanto à execução de suas atividades, aos acessos físicos e à segregação de seus processos e sistemas utilizados, em relação às demais áreas do Conglomerado.

É chefiado por um gerente geral com conhecimento e experiência consolidada, e está subordinada a Diretoria Jurídica do Conglomerado.

Possui recursos e alocação de pessoal treinado e experiente, em quantidade compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio das Instituições Financeiras do Conglomerado.

Atribuições e Responsabilidades

➤ **Conselho de Administração / Presidência Executiva**

- ✓ Aprovar/determinar as diretrizes que norteiam os procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, e garantir o cumprimento desta Política.

➤ **Compliance**

Ao Diretor Estatutário responsável pelo cumprimento das obrigações de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate do Financiamento do Terrorismo cabe:

- ✓ Aprovar a contratação e manutenção dos sistemas e prestadores de serviço necessários para o monitoramento das movimentações, transações financeiras e negociações de ativos e valores mobiliários;
- ✓ Manter na área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, número de funcionários suficiente, qualificados e devidamente treinados/capacitados para a realização dos trabalhos de monitoramento das movimentações, transações financeiras e negociações de ativos e valores mobiliários;
- ✓ Promover periodicamente para os funcionários do Conglomerado, treinamentos sobre os assuntos citados nesta Política;
- ✓ Garantir o fiel cumprimento desta Política pelos níveis hierárquicos sob sua supervisão direta ou indireta;
- ✓ Propor alterações e melhorias desta Política, quando necessário ou recomendável.

➤ **Operações, Comerciais, Administração Fiduciária e Asset Management**

- ✓ Desenvolver e implantar procedimentos que permitam a manutenção de informações cadastrais dos clientes permanentemente atualizadas, conforme determinação da Circular nº 3.461, Carta Circular 3.542, ambas do BACEN e Instrução nº 301/99 da CVM com suas alterações e quaisquer outras normas que possam ser emitidas por órgãos reguladores e auto reguladores;
 - ✓ Decidir sobre a manutenção ou encerramento do relacionamento com clientes, fornecedores ou prestadores de serviços envolvidos em operações suspeitas ou ilegais.
- **Superintendentes, Gerentes Gerais, Gerentes Comerciais, Gestores da Administração Fiduciária**
- ✓ Cumprir com rigor as normas internas e externas que regem a abertura de contas correntes e de investimento;
 - ✓ Acompanhar diariamente as movimentações financeiras dos clientes, informando de imediato e encaminhando à GPLD/CFT a documentação para análise de eventuais indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
 - ✓ Responder aos questionamentos formulados pela GPLD/CFT que tratam das origens das transações financeiras analisadas, dentro dos prazos determinados;
 - ✓ Manter no dossiê cadastral do cliente documentos ou evidências que comprovem a veracidade das informações prestadas;
 - ✓ Manter em sigilo as investigações de movimentações financeiras suspeitas e suas comunicações à UIF;
 - ✓ Contratar prestadores de serviços relacionados à gestão de fundos e carteiras.
- **Prevenção à Lavagem de Dinheiro**
- ✓ Gerir, implantar e acompanhar os procedimentos inseridos nesta Política;
 - ✓ Desenvolver e implantar ferramentas de controles para detectar operações que caracterizem indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
 - ✓ Definir, em conjunto com o Departamento de Compliance, as melhorias e aprimoramentos nos processos operacionais e tecnológicos para monitoramento das transações financeiras;
 - ✓ Analisar, avaliar e monitorar as movimentações financeiras e as negociações de ativos e valores mobiliários financeiros e para os fundos de investimentos e carteiras administradas, tanto da base de clientes quanto das contrapartes, para fins de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;

- ✓ Quando necessário, solicitar justificativas das movimentações atípicas/suspeitas aos Superintendentes, Gerentes e Gestores da Diretoria de *Asset Management* (Gestão), e avaliar de forma crítica as justificativas dadas;
- ✓ Receber dos custodiantes externos eventuais notificações sobre qualquer transação detectada com indício de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo e ativos negociados fora do túnel de preço (informado pelo custodiante);
- ✓ Analisar operações envolvendo os ativos dos fundos de investimentos e carteiras administradas que possam sugerir indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;
- ✓ Monitorar, identificar e registrar eventuais operações com indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;
- ✓ Elaborar documentação para apresentação ao Comitê Diretivo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo quando da eventual constatação de movimentações financeiras ou transações com títulos ou valores mobiliários suspeitas;
- ✓ Avaliar, propor e realizar a comunicação de indícios de lavagem de dinheiro aos órgãos reguladores (UIF e CVM);
- ✓ Elaborar dossiês dos clientes qualificados como PEPs, para aprovação pelas Diretorias Comerciais, quando do início do relacionamento, ou para reavaliação quanto sua manutenção;
- ✓ Manter atualizada a relação de PEPs, bem como certificar que estão devidamente qualificados no Cadastro Único de Clientes e no sistema de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- ✓ Pesquisar e registrar no Cadastro Único de Clientes, as notícias veiculadas pela mídia averiguando eventual existência de clientes do Conglomerado suspeitos de envolvimento em atividades ilícitas;
- ✓ Elaborar programas de treinamento e de conscientização dos funcionários, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos;
- ✓ Difundir as Políticas e procedimentos sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo em todos os níveis hierárquicos do Conglomerado; e
- ✓ Guardar as informações e registros de operações financeiras analisadas, pelos prazos estabelecidos por lei e pelos Órgãos reguladores.

➤ **Comitê Diretivo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro**

- ✓ Garantir o cumprimento desta Política, e submeter as propostas de alteração desta Política à aprovação da Presidência Executiva e do Conselho de Administração;
- ✓ Definir sobre a comunicação de operações ou movimentações financeiras identificados como suspeitos aos órgãos reguladores (UIF e CVM);
- ✓ Avaliar e aprovar Políticas e procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- ✓ Aprovar alterações na lista restritiva de clientes.

➤ Auditoria Interna

- ✓ Verificar o cumprimento desta Política durante os trabalhos preventivos nas Unidades, prestando informações sobre eventuais operações suspeitas à Presidência Executiva e ao Conselho de Administração;
- ✓ Apurar o envolvimento de funcionários em operações com indício de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo;
- ✓ Analisar, durante as auditorias de rotina, o nível de atualização das informações cadastrais dos clientes e a observância desta Política por parte dos funcionários.

7. POLÍTICA “CONHEÇA SEU CLIENTE”

Em atendimento à Lei nº 9.613/98, alterada pela lei nº. 12.683, de 09 de julho de 2012, Circular nº 3.461/09, do BACEN e Instrução nº 301/99, da CVM, os executivos de relacionamento devem adotar medidas preventivas que protejam o Conglomerado contra os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

A Política “Conheça seu Cliente” está implantada e publicada no Portal de Divulgação do Conglomerado.

8. FATCA/CRS

Em 24/08/2015 foi promulgado o Decreto número 8.506, que trata do acordo entre os governos do Brasil e dos Estados Unidos da América (EUA), no âmbito do FATCA - *Foreign Account Tax Compliance Act*, que dispõe sobre a identificação de pessoa física residente ou cidadã dos EUA, ou pessoa jurídica detida por pessoa(s) física(s) residente(s) ou cidadã(s) dos EUA, cuja soma da participação ultrapasse 10% do capital, com a finalidade de troca de informações financeiras dos clientes entre os governos.

A Instrução Normativa número 1.680 de 28/12/2016, da Receita Federal do Brasil, no âmbito do Acordo Multilateral de Autoridades Competentes do CRS – *Common Reporting Standard*, dispõe sobre a identificação de pessoa física e de pessoa jurídica controlada por

pessoa(s) física(s), residente(s) no exterior para fins tributários, com a finalidade da troca de informações financeiras dos clientes entre os governos participantes.

Maiores detalhes poderão ser consultados no MI/08/001A – Abertura e Manutenção de Conta Corrente e no MI/01/001B - Cadastro.

Em atendimento às referidas legislações, os executivos de relacionamento devem adotar medidas preventivas para identificar os clientes que possam ser considerados ou apresentem indícios de serem Pessoas dos EUA ou residentes no exterior para fins tributários.

9. POLÍTICA CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO

O Departamento de Recursos Humanos é responsável pela verificação dos requisitos mínimos exigidos para seleção e contratação de pessoal, e juntamente com o Departamento de Compliance por promover programas de treinamento e capacitação dos funcionários do Conglomerado quanto aos assuntos citados nesta Política.

Periodicamente são realizadas consultas sobre os funcionários nos sistemas internos quanto à existência de PEPs e de informações desabonadoras veiculadas na mídia.

É avaliada a compatibilidade entre a movimentação financeira e a renda declarada ou atividade econômica exercida.

10. POLÍTICA CONHEÇA SEU FORNECEDOR

Na contratação de fornecedores e prestadores de serviços são realizadas consultas da empresa e dos sócios nos sistemas internos quanto a PEP e informações desabonadoras veiculadas na mídia. Estas consultas são renovadas anualmente.

11. PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE

Em atendimento à Resolução 29 do COAF, à Circular nº 3.461/09 do BACEN e à Instrução nº 301/99 da CVM, é realizada a identificação dos clientes que se enquadram na condição de PEP.

Consideram-se PEPs os agentes públicos que desempenhem ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Inclui-se na categoria de PEP o cliente estrangeiro que exerce ou exerceu, em um país estrangeiro, importantes funções públicas.

Os cargos e funções que qualificam os PEP's estão detalhados na Resolução 29 do COAF, no Artigo 4º e Parágrafos da Circular nº 3.461/09 do BACEN e no Art. 3º-B e Parágrafos da Instrução nº 301/99 da CVM.

Para iniciar relacionamento com PEP, é necessária a aprovação da Diretoria de Segmento.

Os clientes classificados como PEP compõem um grupo específico no Sistema de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, utilizado para análises das movimentações financeiras e transações com Títulos ou Valores Mobiliários.

12. LEI ANTICORRUPÇÃO N° 12.846/13

Observar fielmente a Política Anticorrupção do Conglomerado, segundo a qual, Administradores, Acionistas, Clientes, Fornecedores, Prepostos, Prestadores de Serviços, Procuradores e Colaboradores não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer outra espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, garantindo, ainda, que todos os colaboradores, independente do nível hierárquico, ajam da mesma forma.

13. RECOMENDAÇÕES ADICIONAIS

A Carta-Circular nº 3.542/12 do BACEN, a Instrução nº 301/99 da CVM, com as alterações introduzidas pela Instrução nº 523/12 da CVM e o Guia da ANBIMA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, divulgam uma série de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, alterada pela lei nº. 12.683 de 09 de julho de 2012:

- Situações relacionadas com operações em espécie em moeda nacional;
- Situações relacionadas com operações em espécie em moeda estrangeira e cheques de viagem;
- Situações relacionadas com dados cadastrais de clientes;
- Situações relacionadas com a movimentação de contas;
- Situações relacionadas com operações de investimento interno;
- Situações relacionadas com cartões de pagamento;
- Situações relacionadas com operações de crédito no país;
- Situações relacionadas com a movimentação de recursos oriundos de contratos com o setor público;
- Situações relacionadas a consórcios;
- Situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas;
- Situações relacionadas com atividades internacionais;
- Situações relacionadas com operações de crédito contratadas no exterior;

- Situações relacionadas com operações de investimento externo;
- Situações relacionadas com empregados das instituições financeiras e seus representantes;
- Situações relacionadas com investidores não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trust* e sociedades com títulos ao portador;
- Situações relacionadas com investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com perfil *private bank*;
- Situações relacionadas com PEPs.

Além dos cuidados previstos na referida Carta-Circular do BACEN, na Instrução da CVM e no Guia da ANBIMA, devem ser tomadas as devidas precauções em relação às situações abaixo relacionadas, sempre considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados e a falta de fundamento econômico ou legal:

- Contas de Pessoas Físicas e Jurídicas com endereços inexistentes;
- Contas de PEPs;
- Início de relacionamento com Pessoa Física ligada a Órgãos Públicos, qualificados como PEPs, ou manutenção de relacionamento com pessoa que passe a ser assim qualificada. Inclui-se nesta categoria pessoa de nacionalidade estrangeira que exerce ou exerceu importante cargo público em um país estrangeiro nos últimos 5 anos. É necessária a autorização da respectiva Diretoria de Segmento antes do início de relacionamento, ou por ocasião da reclassificação como PEP;
- Obter prévia autorização da respectiva Diretoria de Segmento para início de relacionamento com cliente estrangeiro, originário de país, território e dependência que não adote procedimentos de registro e controles similares aos definidos na Circular nº 3.461/09 do BACEN e Instrução nº 301/99 da CVM;
- O relacionamento com empresas do tipo *offshore* somente poderá ser iniciado após aprovação da Diretoria de Segmento, e a existência da respectiva participação acionária por residente no Brasil deverá constar da declaração de Imposto de Renda, se pertencer a Pessoa Física, ou do balanço contábil, se pertencer a Pessoa Jurídica;
- Empresas ou pessoas naturais que tenham relacionamento com o Conglomerado, citadas publicamente em suposto desvio de recursos e corrupção ou indiciadas pela prática de atividades ilícitas;
- Movimentações financeiras incompatíveis com a capacidade financeira, patrimonial ou com a natureza do negócio declarado pelo cliente, permanente ou eventual, e que de alguma forma configurem artifícios de ocultação e dissimulação de recursos oriundos de atividade criminosa;

- Solicitações de crédito que apresentem garantias reais, ativos financeiros, depósito em moeda estrangeira, ou avais de bancos estrangeiros e cujo negócio não guarde relação com a finalidade da operação;
- Operações com pessoas correntistas ou não e que recebam e efetuem, com frequência, transferência de valores próximos ao limite estabelecido na Circular nº 3.461/09 do BACEN;
- Desdobramentos de valores em espécie, abaixo dos valores mínimos, na tentativa de burlar os controles;
- Transações com Pessoas Físicas e Jurídicas procedentes de e/ou sediadas em “paraísos fiscais”, bem como de outros países considerados de alto risco;
- Atividades que, pelas suas características de atuação, possam possibilitar riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

14. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Além das atividades diárias dos executivos de relacionamento no acompanhamento das operações financeiras dos seus respectivos clientes, o Conglomerado dispõe de sistema aplicativo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo que efetua varreduras diárias e seleciona operações financeiras para análise.

A GPLD/CFT é responsável pela gestão do sistema, análise das operações financeiras e envio dos questionamentos aos executivos de relacionamento e/ou superintendentes para esclarecimentos de situações atípicas detectadas nas verificações, tais como:

- Operações ou propostas cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, indiquem risco de ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613 de 1998 e suas atualizações ou com eles relacionados;
- Incompatibilidade entre a movimentação de recurso, patrimônio e a atividade econômica e/ou capacidade financeira do cliente;
- Dúvidas ou suspeitas sobre a origem dos recursos movimentados;
- Dúvidas ou suspeitas sobre os beneficiários finais das movimentações;
- Dúvidas ou suspeitas sobre os remetentes/destinatários finais das TEDs;
- Indícios de lavagem de dinheiro na liquidação das operações de financiamentos.

As Unidades deverão informar à GPLD/CFT, através dos formulários FM/106 e FM/107, na data da ocorrência, toda e qualquer movimentação, em espécie, de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), relacionada a operações de saques, pedidos de

provisionamento de saques e depósitos, para fins de comunicação aos órgãos reguladores (UIF e CVM) nos termos da Circular nº 3.461/09 do BACEN.

O Conglomerado manterá em arquivos específicos as informações e registros relacionados com a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, pelos seguintes prazos:

- **10 anos** para as informações e registros de depósitos de TED, de cheque, cheque administrativo, cheque ordem de pagamento e outros documentos compensáveis de mesma natureza, e à liquidação de cheques compensáveis em outra instituição financeira;
- **5 anos** para os registros de serviços financeiros, operações financeiras e de movimentação igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); e
- **5 anos** ou por prazo superior, por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, para os registros das conclusões de análises envolvendo Títulos ou Valores Mobiliários.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei nº. 9.613/98, alterada pela lei nº. 12.683 de 9 de julho de 2012, a Circular nº 3.461/09 do BACEN e a Instrução nº 301/99 da CVM com suas atualizações, além dos demais normativos do BACEN, e da CVM que disciplinam os procedimentos a serem adotados na Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, estão publicados no Portal de Divulgação do Conglomerado.

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração do Banco Alfa de Investimento S.A. e será objeto de revisão anual.